

HOMOLOGAÇÃO	
D.M. 28/06/04	
D.O.U. 29/06/04	Seção L P. 08
ATO:	
D.O.U.	Seção P.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

223/03

INTERESSADO: Instituto de Educação "Monsenhor João Sandoval Pacheco"		UF: SP
ASSUNTO: Solicitação de retificação do Parecer CNE/CES 141/2002, relativo à autorização para o funcionamento do curso de Direito, bacharelado, a ser ministrado pelo Instituto de Educação Superior de Boituva, com sede na cidade de Boituva, no Estado de São Paulo		
RELATOR(A): José Carlos Almeida da Silva		
PROCESSO(S) N.º(S): 23000.004668/99-44		
PARECER N.º: CNE/CES 0223/2003	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 01/10/2003

I – RELATÓRIO

O Instituto de Educação "Monsenhor João Sandoval Pacheco", entidade mantenedora do Instituto de Educação Superior de Boituva, com sede na cidade de Boituva, no Estado de São Paulo, solicitou retificação do Parecer CNE/CES 141/2002 para incluir-se corretamente o local onde funciona o Instituto de Educação Superior de Boituva, sediado na cidade de Boituva, no Estado de São Paulo.

Pelo Relatório 743/2003, a SESu/COSUP, assim se manifesta e conclui:

Esta Secretaria ao encaminhar o processo ao Conselho Nacional de Educação, mediante Relatório SESu/COSUP nº 096/2002, considerou, inadvertidamente, como local de funcionamento do curso, o endereço da Mantenedora, Instituto de Educação "Monsenhor João Sandoval Pacheco, sediada à Praça Coronel Antônio Franco, nº 34, na cidade de Boituva, no Estado de São Paulo, quando deveria constar o endereço da Mantida, Instituto de Educação Superior de Boituva, situada à Rodovia SP 129, KM 14, Bairro Campo de Boituva, na cidade de Boituva, no Estado de São Paulo, conforme também informado no primeiro relatório de avaliação.

O Conselho Nacional de Educação, acolhendo as informações constantes do Relatório SESu/COSUP nº 096/002, emitiu o Parecer CES/CNE nº 141/2002, no qual não se referiu ao endereço de funcionamento de funcionamento da mantida. Entretanto, a menção de endereço diverso daquele avaliado pelos especialistas se consubstanciou com a edição da Portaria MEC nº 1.335, de 02 de maio de 2002, que autorizou o funcionamento do curso.

Considera-se pertinente o acolhimento da solicitação da Instituição e, portanto, a retificação do local de funcionamento do curso de Direito.

Em que pese não ter o Parecer CES/CNE nº 141/2002 registrado em sua conclusão o endereço para a oferta do curso em tela, deve-se

informar o ocorrido, a fim de que possa deliberar sobre a reformulação da conclusão expressa e recomendar a autorização do curso de Direito, oferecido pelo Instituto de Educação Superior de Boituva, na Rodovia SP 129, Km 14, Bairro Campo de Boituva, na cidade de Boituva, no Estado de São Paulo.

(...)

Encaminhe-se o presente processo ao Conselho Nacional de Educação, acompanhado da solicitação da Instituição referente à correção do local de funcionamento do curso de Direito, ministrado pelo Instituto de Educação de Boituva, o que permitirá a retificação dos atos referentes à sua autorização. O referido Instituto de Educação Superior de Boituva situa-se na Rodovia SP 129, Km 14, Bairro Campo de Boituva, na cidade de Boituva, no Estado de São Paulo.

II – VOTO DO(A) RELATOR(A)

Entende o Relator que não cabe retificação do Parecer CNE/CES 141/2002, posto que o texto do referido parecer não faz nenhuma menção aos endereços da mantida e da mantenedora, até porque as mesmas têm as suas sedes localizadas na cidade de Boituva, no Estado de São Paulo.

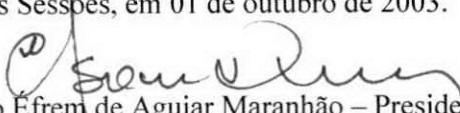
Brasília-DF, 01 de outubro de 2003.

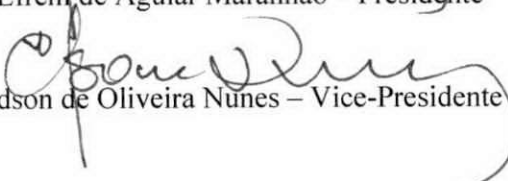

Conselheiro José Carlos Almeida da Silva – Relator

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova por unanimidade o voto do(a) Relator(a).

Sala das Sessões, em 01 de outubro de 2003.


3/ Conselho Efreim de Aguiar Maranhão – Presidente


Conselheiro Edson de Oliveira Nunes – Vice-Presidente

José Carlos

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR
DEPARTAMENTO DE SUPERVISÃO DO ENSINO SUPERIOR
COORDENAÇÃO GERAL DE SUPERVISÃO DO ENSINO SUPERIOR

RELATÓRIO SESu/COSUP N° 743/2003

223/03

Processo n° : 23000.004668/99-44
Mantenedora: INSTITUTO DE EDUCAÇÃO "MONSENHOR JOÃO SANDOVAL PACHECO"
CNPJ : 45.485.299/0001-50
Assunto : Solicitação de retificação do Parecer CNE/CES n° 141/2002, para fazer constar o endereço da mantida, Instituto de Educação Superior de Boituva, situado na cidade Boituva, no Estado de São Paulo.

I - HISTÓRICO

O Instituto de Educação "Monsenhor João Sandoval Pacheco" solicitou a este Ministério, Doc. n° 025689/2002-55, de 13/05/2002, a retificação da Portaria MEC n° 1.335, de 02 de maio de 2002, no que se refere ao local de funcionamento do curso de Direito, bacharelado, autorizado para ser ministrado pelo Instituto de Educação Superior de Boituva, na cidade de Boituva, no Estado de São Paulo.

De acordo com a referida Portaria, o curso de Direito foi autorizado para ser oferecido pelo Instituto de Educação Superior de Boituva, na Praça Coronel Antônio Franco, n° 34, Centro, na cidade de Boituva, no Estado de São Paulo. No documento em referência, a Instituição solicita que o referido endereço seja alterado para Rodovia SP 129, km 14, bairro Campo de Boituva, na cidade de Boituva, no Estado de São Paulo.

Tendo em vista a análise do pedido, promoveu-se o desarquivamento dos autos referentes à autorização do curso e promoveu-se a reavaliação das informações nele constantes.

II - MÉRITO

Retomando as informações constantes dos autos, constata-se que a análise do pleito por Comissões de Verificação, incluindo visita *in loco* às instalações destinadas ao curso, ocorreu em duas oportunidades.

A primeira Comissão, designada pela Portaria SESu/MEC nº 3.792/2000, realizou visita para verificação das condições iniciais existentes para a oferta do curso nas instalações disponibilizadas na Rodovia-SP KM 14, Bairro Campo de Boituva, na cidade de Boituva, no Estado de São Paulo; e manifestou-se pelo indeferimento do pleito, tendo em vista as deficiências apontadas, principalmente, no que se referia ao Projeto Pedagógico.

Ao apreciar os resultados dos trabalhos de verificação, a então Comissão de Especialistas de Ensino de Direito, mediante Parecer Técnico nº 413, de 21 de março de 2001, acolheu os termos do relatório e determinou diligência para que a Instituição, no prazo de 90 (noventa) dias, sanasse as deficiências apontadas pela Comissão.

Tendo em vista a apresentação de novas informações por parte da Instituição, a então Comissão de Especialistas de Ensino de Direito, mediante Parecer Técnico nº 1.429/2001, recomendou que fosse promovida nova visita de verificação das condições existentes para a oferta do curso de Direito em tela.

A segunda Comissão designada realizou visita de verificação em janeiro de 2002 e manifestou-se favorável à autorização do curso pleiteado. Conforme relatório constante dos autos, os especialistas promoveram a reavaliação dos itens que se fizeram necessários, mas consideraram inalterada a situação das instalações físicas. Desta forma, em que pese não constar do segundo relatório referência ao local de funcionamento do curso, conclui-se tratar-se do mesmo informado inicialmente e verificado pela primeira Comissão.

Esta Secretaria ao encaminhar o processo ao Conselho Nacional de Educação, mediante Relatório SESu/COSUP nº 096/2002, considerou, inadvertidamente, como local de funcionamento do curso, o endereço da Mantenedora, Instituto de Educação "Monsenhor João Sandoval Pacheco", sediada à Praça Coronel Antônio Franco, nº 34, na cidade de Boituva, no Estado de São Paulo, quando deveria constar o endereço da Mantida, Instituto de Educação Superior de Boituva, situada à Rodovia SP 129, KM 14, Bairro Campo de Boituva, na cidade de Boituva, no Estado de São Paulo, conforme também informado no primeiro relatório de avaliação.

O Conselho Nacional de Educação, acolhendo as informações constantes do Relatório SESu/COSUP nº 096/2002, emitiu o Parecer CES/CNE nº 141/2002, no qual não se referiu ao endereço de funcionamento da mantida. Entretanto, a menção de endereço diverso daquele avaliado pelos especialistas se consubstanciou com a edição da Portaria MEC nº 1.335, de 02 de maio de 2002, que autorizou o funcionamento do curso.

Considera-se pertinente o acolhimento da solicitação da Instituição e, portanto, a retificação do local de funcionamento do curso de Direito.

Em que pese não ter o Parecer CES/CNE nº 141/2002 registrado em sua conclusão o endereço para a oferta do curso em tela, deve-se informar o ocorrido, a fim de que possa deliberar sobre a reformulação da conclusão nele expressa e recomendar a autorização do curso de Direito, oferecido pelo Instituto

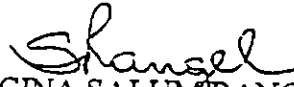
de Educação Superior de Boituva, na Rodovia SP 129, Km 14, Bairro Campo de Boituva, na cidade de Boituva, no Estado de São Paulo.

III - CONCLUSÃO

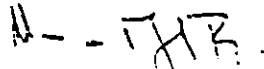
Encaminhe-se o presente processo ao Conselho Nacional de Educação, acompanhado da solicitação da Instituição referente à correção do local de funcionamento do curso Direito, ministrado pelo Instituto de Educação de Boituva, o que permitirá a retificação dos atos referentes à sua autorização. O referido Instituto de Educação Superior de Boituva situa-se na Rodovia SP 129, Km 14, Bairro Campo de Boituva, na cidade de Boituva, no Estado de São Paulo.

À consideração superior.

Brasília, 13 de agosto de 2003.



SUSANA REGINA SALUM RANGEL
Coordenadora Geral de Supervisão do Ensino Superior
MEC/SESu/DESUP



MARIO PORTUGAL PEDERNEIRAS
Diretor do Departamento de Supervisão do Ensino Superior
MEC/SESu

223/2003



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR
DEPARTAMENTO DE SUPERVISÃO DO ENSINO SUPERIOR
COORDENAÇÃO GERAL DE SUPERVISÃO DO ENSINO SUPERIOR**

RELATÓRIO SESu/COSUP Nº 743/2003

Processo nº : 23000.004668/99-44
Mantenedora: INSTITUTO DE EDUCAÇÃO "MONSENHOR JOÃO SANDOVAL PACHECO"
CNPJ : 45.485.299/0001-50
Assunto : Solicitação de retificação do Parecer CNE/CES nº 141/2002, para fazer constar o endereço da mantida, Instituto de Educação Superior de Boituva, situado na cidade Boituva, no Estado de São Paulo.

I - HISTÓRICO

O Instituto de Educação "Monsenhor João Sandoval Pacheco" solicitou a este Ministério, Doc. nº 025689/2002-55, de 13/05/2002, a retificação da Portaria MEC nº 1.335, de 02 de maio de 2002, no que se refere ao local de funcionamento do curso de Direito, bacharelado, autorizado para ser ministrado pelo Instituto de Educação Superior de Boituva, na cidade de Boituva, no Estado de São Paulo.

De acordo com a referida Portaria, o curso de Direito foi autorizado para ser oferecido pelo Instituto de Educação Superior de Boituva, na Praça Coronel Antônio Franco, nº 34, Centro, na cidade de Boituva, no Estado de São Paulo. No documento em referência, a Instituição solicita que o referido endereço seja alterado para Rodovia SP 129, km 14, bairro Campo de Boituva, na cidade de Boituva, no Estado de São Paulo.

Tendo em vista a análise do pedido, promoveu-se o desarquivamento dos autos referentes à autorização do curso e promoveu-se a reavaliação das informações nele constantes.

II - MÉRITO

Retomando as informações constantes dos autos, constata-se que a análise do pleito por Comissões de Verificação, incluindo visita *in loco* às instalações destinadas ao curso, ocorreu em duas oportunidades.



A primeira Comissão, designada pela Portaria SESu/MEC nº 3.792/2000, realizou visita para verificação das condições iniciais existentes para a oferta do curso nas instalações disponibilizadas na Rodovia SP KM 14, Bairro Campo de Boituva, na cidade de Boituva, no Estado de São Paulo, e manifestou-se pelo indeferimento do pleito, tendo em vista as deficiências apontadas, principalmente, no que se referia ao Projeto Pedagógico.

Ao apreciar os resultados dos trabalhos de verificação, a então Comissão de Especialistas de Ensino de Direito, mediante Parecer Técnico nº 413, de 21 de março de 2001, acolheu os termos do relatório e determinou diligência para que a Instituição, no prazo de 90 (noventa) dias, sanasse as deficiências apontadas pela Comissão.

Tendo em vista a apresentação de novas informações por parte da Instituição, a então Comissão de Especialistas de Ensino de Direito, mediante Parecer Técnico nº 1.429/2001, recomendou que fosse promovida nova visita de verificação das condições existentes para a oferta do curso de Direito em tela.

A segunda Comissão designada realizou visita de verificação em janeiro de 2002 e manifestou-se favorável à autorização do curso pleiteado. Conforme relatório constante dos autos, os especialistas promoveram a reavaliação dos itens que se fizeram necessários, mas consideraram inalterada a situação das instalações físicas. Desta forma, em que pese não constar do segundo relatório referência ao local de funcionamento do curso, conclui-se tratar-se do mesmo informado inicialmente e verificado pela primeira Comissão.

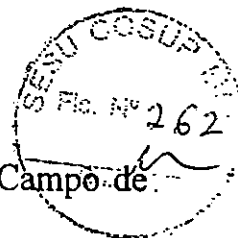
Esta Secretaria ao encaminhar o processo ao Conselho Nacional de Educação, mediante Relatório SESu/COSUP nº 096/2002, considerou, inadvertidamente, como local de funcionamento do curso, o endereço da Mantenedora, Instituto de Educação "Monsenhor João Sandoval Pacheco", sediada à Praça Coronel Antônio Franco, nº 34, na cidade de Boituva, no Estado de São Paulo, quando deveria constar o endereço da Mantida, Instituto de Educação Superior de Boituva, situada à Rodovia SP 129, KM 14, Bairro Campo de Boituva, na cidade de Boituva, no Estado de São Paulo, conforme também informado no primeiro relatório de avaliação.

O Conselho Nacional de Educação, acolhendo as informações constantes do Relatório SESu/COSUP nº 096/2002, emitiu o Parecer CES/CNE nº 141/2002, no qual não se referiu ao endereço de funcionamento da mantida. Entretanto, a menção de endereço diverso daquele avaliado pelos especialistas se consubstanciou com a edição da Portaria MEC nº 1.335, de 02 de maio de 2002, que autorizou o funcionamento do curso.

Considera-se pertinente o acolhimento da solicitação da Instituição e, portanto, a retificação do local de funcionamento do curso de Direito.

Em que pese não ter o Parecer CES/CNE nº 141/2002 registrado em sua conclusão o endereço para a oferta do curso em tela, deve-se informar o ocorrido, a fim de que possa deliberar sobre a reformulação da conclusão nele expressa e recomendar a autorização do curso de Direito, oferecido pelo Instituto

de Educação Superior de Boituva, na Rodovia SP 129, Km 14, Bairro Campo de Boituva, na cidade de Boituva, no Estado de São Paulo.



III - CONCLUSÃO

Encaminhe-se o presente processo ao Conselho Nacional de Educação, acompanhado da solicitação da Instituição referente à correção do local de funcionamento do curso Direito, ministrado pelo Instituto de Educação de Boituva, o que permitirá a retificação dos atos referentes à sua autorização. O referido Instituto de Educação Superior de Boituva situa-se na Rodovia SP 129, Km 14, Bairro Campo de Boituva, na cidade de Boituva, no Estado de São Paulo.

À consideração superior.

Brasília, 13 de agosto de 2003.

SUSANA REGINA SALUM RANGEL
Coordenadora Geral de Supervisão do Ensino Superior
MEC/SESu/DESUP

MARIO PORTUGAL PEDERNEIRAS
Diretor do Departamento de Supervisão do Ensino Superior
MEC/SESu